

Proc. n° 832/2018

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM

Relatório

Proferido o acórdão de fls. 1334-1361, vieram **X e outros**, AA da acção, pedir a rectificação de um lapso material e de escrita nele cometido a propósito de um valor parcelar indicado no n° 2 da sua parte dispositiva.

*

Nenhuma das partes condenadas se pronunciou sobre este pedido.

*

Apreciando

Têm razão os requerentes. Trata-se de um erro de escrita, o que facilmente se constata a partir do que foi dito no 1º parágrafo de fls. 45 e da soma dos valores parcelares de condenação no ponto 2 da parte dispositiva do acórdão (fls. 55 do aresto).

*

Decidindo

Face ao exposto, nos termos dos arts. 570º e 633º, n°1, do CPC acordam em proceder à rectificação do acórdão nos seguintes termos:

A fls. 54 do acórdão, linha 15 (fls. 1360vº), onde se encontra escrito “o valor de MOP\$ 1.733.039,00”, deve constar “o valor de MOP\$ 1.932.535,00”.

Notifique e rectifique no lugar próprio.

T.S.I., 11 de Julho de 2019

José Cândido de Pinho

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong